



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XX nº 2050 de 05 de março de 2015

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DECRETO Nº 4.296 de 05 de Março de 2015.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PLANILHA DE AMORTIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, ESTABELECIDO NO ARTIGO 13A DA LEI 1.884 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012, INSERIDO PELA LEI 2.113 DE 16 DE SETEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso das atribuições que lhe confere o art. XX, XX, da Lei Orgânica Municipal, c/c o disposto a parágrafo 1º artigo 13A da Lei 1.884 de 09 de novembro de 2012:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado a planilha de amortização prevista no Parágrafo 1º do artigo 13º, da Lei Municipal nº 1.884, de 09 de Novembro de 2012, alterada pelo relatório da reavaliação atuarial do exercício de 2015:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO		
Ano	Aporte Anual	Aporte Mensal
2015	326.083,39	27.173,62
2016	356.622,07	29.718,51
2017	387.738,93	32.311,58
2018	419.442,45	34.953,54
2019	451.741,28	37.645,11
2020	484.644,13	40.387,01
2021	518.159,87	43.179,99
2022	552.297,46	46.024,79
2023	587.065,99	48.922,17
2024	622.474,66	51.872,89
2025	658.532,79	54.877,73
2026	695.249,84	57.937,49
2027	732.635,37	61.052,95
2028	770.699,10	64.224,92
2029	809.450,83	67.454,24
2030	848.900,53	70.741,71
2031	889.058,27	74.088,19
2032	929.934,28	77.494,52
2033	971.538,91	80.961,58
2034	1.013.882,64	84.490,22
2035	1.024.021,46	85.335,12
2036	1.034.261,68	86.188,47
2037	1.044.604,29	87.050,36
2038	1.055.050,34	87.920,86
2039	1.065.600,84	88.800,07
2040	1.076.256,85	89.688,07
2041	1.087.019,42	90.584,95
2042	1.097.889,61	91.490,80
2043	1.108.868,51	92.405,71
2044	1.119.957,19	93.329,77
2045	1.131.156,76	94.263,06
2046	1.142.468,33	95.205,69
2047	1.153.893,01	96.157,75
2048	1.165.431,94	97.119,33

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 05 de março de 2015.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

Anexo I

Mês/Ano	Fl. Salarial Anual	Contribuição Amortizante	Vr. Atual Contrib. Amort.	N	Saldo Devedor do Déficit Atuarial
dez-14					10.119.947,17
dez-15	17.759.722,29	326.083,39	324.503,85	1	10.391.420,61
dez/16	17.937.319,52	356.622,07	336.435,92	2	10.647.740,95
dez/17	18.116.692,71	387.738,93	382.131,59	3	10.887.403,75
dez/18	18.297.859,64	419.442,45	411.374,24	4	11.108.805,54
dez/19	18.480.838,24	451.741,28	440.905,65	5	11.310.237,76
dez/20	18.665.646,62	484.644,13	470.728,00	6	11.489.880,35
dez/21	18.852.303,08	518.159,87	500.843,48	7	11.645.794,93
dez/22	19.040.826,12	552.297,46	531.254,32	8	11.775.917,58
dez/23	19.231.234,38	587.065,99	561.962,74	9	11.878.051,21
dez/24	19.423.546,72	622.474,66	592.971,00	10	11.949.857,40
dez/25	19.617.782,19	658.532,79	624.281,35	11	11.988.847,84
dez/26	19.813.960,01	695.249,84	655.896,07	12	11.992.375,19
dez/27	20.012.099,61	732.635,37	687.817,46	13	11.957.623,42
dez/28	20.212.220,61	770.699,10	720.047,82	14	11.881.597,54
dez/29	20.414.342,81	809.450,83	752.589,48	15	11.761.112,75
dez/30	20.618.486,24	848.900,53	785.444,76	16	11.592.782,93
dez/31	20.824.671,10	889.058,27	818.616,04	17	11.373.008,39
dez/32	21.032.917,81	929.934,28	852.105,68	18	11.097.962,95
dez/33	21.243.246,99	971.538,91	885.916,07	19	10.763.580,20
dez/34	21.455.679,46	1.013.882,64	920.049,60	20	10.365.538,95
dez/35	21.670.236,26	1.024.021,46	924.748,84	21	9.933.176,67
dez/36	21.886.938,62	1.034.261,68	929.472,07	22	9.464.329,70
dez/37	22.105.808,00	1.044.604,29	934.219,44	23	8.966.703,53
dez/38	22.326.866,08	1.055.050,34	938.991,04	24	8.407.864,94
dez/39	22.550.134,75	1.065.600,84	943.787,02	25	7.815.233,63
dez/40	22.775.636,09	1.076.256,85	948.607,50	26	7.176.073,40
dez/41	23.003.392,45	1.087.019,42	953.452,59	27	6.487.482,82
dez/42	23.233.426,38	1.097.889,61	958.322,44	28	5.746.385,25
dez/43	23.465.760,64	1.108.868,51	963.217,15	29	4.949.518,36
dez/44	23.700.418,25	1.119.957,19	968.136,87	30	4.093.422,96
dez/45	23.937.422,43	1.131.156,76	973.081,71	31	3.174.431,17
dez/46	24.176.796,66	1.142.468,33	978.051,81	32	2.188.653,91
dez/47	24.418.564,62	1.153.893,01	983.047,30	33	1.131.967,57
dez/48	24.662.750,27	1.165.431,94	988.068,30	34	0,00

REPUBLICADA POR OMISSÃO NO DO Nº 1785, DE 20/01/20144

LEI Nº 2021 DE 20 DE JANEIRO DE 2014.

CRIA O PROGRAMA SUPLEMENTAR DE RECURSOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇA SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA SUPLEMENTAR DE RECURSOS HUMANOS, que tem por objetivo suprir as necessidades de preenchimento de postos e vagas de trabalho imprescindíveis à execução de projetos e ações da administração pública no âmbito do Município de Paty do Alferes.

Art. 2º - Para execução do Programa ficam criadas 40 vagas de provimento em comissão, distribuídas no Quadro constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - As vagas criadas por esta Lei ficarão vinculadas e à disposição do Gabinete do Prefeito e serão remanejadas para as Secretarias mediante a requisição por Memorando com o relato das necessidades de preenchimento e atendimento dos serviços públicos.

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:RACHID ELMÔR-VICE
PREFEITA: LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:**
ANDRÉ DANTAS MARTINS-Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO -
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico: JARBAS FRANCISCO DE MACEDO-**Secretário de Cultura:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES -**Secretária de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** MARGARIDA SOARES -**Secretária de Educação:** AMINE ELMOR-**Secretário de Fazenda:** MARCOS JOSÉ DEISTER MACHADO-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (interino):** ROMULO ROSA DE CARVALHO -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** PRISCILA DE PAULA CARIUS -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil (interino):** JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** DENILSON DA COSTA NOGUEIRA- **Consultor Jurídico:** CARLA LEITE SARDELLA-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIO AVELINO DE MOURA JUNIOR-**Vice Presidente:** AROLDO RODRIGUES OREM-**1º Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**2º Secretário:** CELSO GRANJA PIRES-**Vereadores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS-NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-SINVAL MELLO-**Procurador Jurídico:** PEDRO PAULO SAD COELHO-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretário Geral:** JOÃO CARLOS FRANCO VELOSO MARTINS

Art. 4º – O Programa terá vigência enquanto durar o processo de elaboração e implantação do novo Concurso Público com a consequente publicação da homologação do resultado final após o cumprimento de todos os prazos em que seja assegurada a ampla defesa, no caso de recursos.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto estabelecendo as regras de preenchimento bem como definição do formulário de requisição que será de responsabilidade da secretaria requisitante.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria suplementando-se se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de janeiro de 2014.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PROGRAMA SUPLEMENTAR DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA OU ÓRGÃO	SÍMBOLO	TOTAL
Assistente de Serviços Públicos	DAS-4	25
Supervisor Auxiliar de Serviços Públicos	DAS-5	15
TOTAL DE VAGAS		40

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

RESOLUÇÃO SOP Nº 001, DE 05 DE MARÇO DE 2.015

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO ESPAÇO PÚBLICO COM BRINQUEDOS E CAMA ELÁSTICA (PULA PULA).

O Secretário de Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais.

Verificando a necessidade de regulamentar o uso do espaço público deste município, objetivando preservar a integridade física dos usuários de Brinquedos e Cama Elástica, conhecida como Pula Pula.

CONSIDERANDO que existe uma procura muito grande de pessoas interessadas em trabalhar com brinquedos em logradouro público.

RESOLVE:

Art. 1º Os interessados em solicitar autorização para instalação de brinquedos em logradouro público, deverá abrir um processo administrativo destinado a SOP, informando o local desejado, juntando ao processo um croqui do local para avaliação, que seguirá o previsto no Artigo 7º desta resolução.

Art. 2º Deverá o interessado ter nota fiscal do produto, comprovando a propriedade ou autorização para o uso por quem de direito.



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares



Art. 3º O Brinquedo deverá estar em perfeita condição de uso obedecendo ao tempo útil para uso com segurança.

Art. 4º O interessado deverá providenciar ART, com avaliação técnica para o uso com segurança, após a disponibilidade para ocupação do espaço, conforme o previsto no Art. 7º desta Resolução.

Art. 5º A cada Brinquedo deverá o responsável ter um auxiliar para operar, a fim de garantir a segurança do usuário.

Parágrafo Único - O descumprimento deste artigo implicará na revogação do Alvará e utilização do Brinquedo.

Art. 6º Para os casos de Cama Elástica, deverá proceder conforme o Art. 5º, obedecendo aos limites de pesos estabelecidos em ART, não podendo ser utilizado por criança superior a 10 (dez) anos.

Art. 7º Cumpridas às normas previstas na presente Resolução caberá a autorização da instalação, ao secretário de Ordem Pública.

Parágrafo único - A autorização ficará vinculada à disponibilidade do espaço público.

Art. 8º Serão feitas fiscalizações periódicas sempre que necessária, por órgão de competência da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, assim como outros órgãos de competência.

Parágrafo único - qualquer anormalidade verificada nas fiscalizações que contrarie esta Resolução poderá implicar na revogação do Alvará, conseqüentemente na utilização do Brinquedo.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 05 de março de 2015

Jorge de S. Cezário Lima
Secretário de Ordem Pública
Mat. 998/02

